



SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mal. Castelo Branco, 832, Centro - CEP: 85.898-000

☐ 45 3199-8494 - 98825-4191(WhatsApp) - e-mail: cartoriosjpalmeiras@gmail.com

Juleide Terezinha Schwambach
Tabeliã de Notas e Oficial

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO
DE NASCIMENTO**

Pais Casados:

Qualquer um deles poderá comparecer sozinho para realizar o registro, devendo apresentar:

- Um dos documentos de identificação abaixo:

I – Cédula de identidade;

II – Passaporte;

III – Carteira nacional de habilitação (apresentar certidão de estado civil atualizada);

IV – Carteira de identificação fornecida pelas Forças Armadas ou pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

V – Carteira de identidade funcional, expedida por órgão da União ou dos Estados;

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 (Não serão aceitas Carteiras de Trabalho DIGITAL);

VII – Certificado de Reservista que contenha os elementos de identificação do portador (data de nascimento, foto, assinatura, filiação e naturalidade);

- Certidão de casamento atualizada, ou Escritura Pública, Termo ou Certidão de União Estável;
- DNV – Declaração de Nascido Vivo (folha amarela entregue na maternidade).

* Importante: “Em caso de extravio da segunda via da DNV (Declaração de Nascido Vivo), o oficial exigirá a apresentação de documento fornecido e firmado por funcionário devidamente identificado da unidade de saúde, com todos os dados nela contidos, devendo ainda constar da declaração o número da DNV extraviada”.

Pais Solteiros:

Ambos deverão comparecer em cartório, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos.

- Um dos documentos de identificação abaixo:

I – Cédula de identidade;

II – Passaporte;

III – Carteira nacional de habilitação (apresentar certidão de nascimento);

- IV – Carteira de identificação fornecida pelas Forças Armadas ou pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
 - V – Carteira de identidade funcional, expedida por órgão da União ou dos Estados;
 - VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 (Não são aceitas Carteira de Trabalho DIGITAL); ou
 - VII – Certificado de Reservista que contenha os elementos de identificação do portador, (data de nascimento, foto, assinatura, filiação e naturalidade); e
- DNV – Declaração de Nascido Vivo (folha amarela entregue na maternidade),
 - Procuração por Escritura Pública com poderes específicos, (no caso de somente um dos pais comparecer no cartório, o outro poderá ser representado).

Pais Conviventes em União Estável:

Qualquer um deles poderá comparecer sozinho para realizar o registro, devendo apresentar:

- Um dos documentos de identificação abaixo:

I – Cédula de identidade;

II – Passaporte;

III – Carteira nacional de habilitação (apresentar certidão de estado civil atualizada);

IV – Carteira de identificação fornecida pelas Forças Armadas ou pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

V – Carteira de identidade funcional, expedida por órgão da União ou dos Estados;

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 (Não serão aceitas Carteiras de Trabalho DIGITAL);

VII – Certificado de Reservista que contenha os elementos de identificação do portador (data de nascimento, foto, assinatura, filiação e naturalidade);

- Certidão de casamento atualizada, ou Escritura Pública, Termo ou Certidão de União Estável;
- DNV – Declaração de Nascido Vivo (folha amarela entregue na maternidade).

* Importante: “Em caso de extravio da segunda via da DNV (Declaração de Nascido Vivo), o oficial exigirá a apresentação de documento fornecido e firmado por funcionário devidamente identificado da unidade de saúde, com todos os dados nela contidos, devendo ainda constar da declaração o número da DNV extraviada”.

Mãe absolutamente incapaz (Menor de 16 anos):

A declaração de maternidade da genitora absolutamente incapaz dependerá de representação de um dos genitores, ou assistência do conselho tutelar, ou determinação judicial, acompanhada da apresentação dos documentos exigidos para o registro, o que deverá constar do termo.

Pai absolutamente incapaz (Menor de 16 anos):

O pai absolutamente incapaz somente poderá efetuar o reconhecimento de paternidade por determinação judicial.